

Trabalho Infantil

Proteção ao
Trabalho Decente
do **Adolescente**
e **Aprendizagem**



50 PERGUNTAS

E RESPOSTAS



50 Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil, Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente e Aprendizagem

Ciente de que a conscientização é caminho a ser percorrido para extirpar do Brasil a chaga do trabalho infantil, a **Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (CETI)** preparou 50 perguntas e respostas com o intuito de elucidar as dúvidas mais frequentes acerca do tema, bem como conferir maior visibilidade às normas jurídicas de proteção ao trabalho permitido ao adolescente, com enfoque especial para o contrato de aprendizagem.

Esperamos, com esta e outras ações em curso, contribuir para a consecução do propósito do Brasil de, até 2025, erradicar todas as formas de trabalho infantil, bem com a construção de um país melhor. Eventuais críticas e/ou sugestões serão bem-recebidas.

Atualizado em Maio de 2023

Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (CETI)
Tribunal Superior do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Escaneie o QR Code e acesse o portal do
**Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de
Estímulo à Aprendizagem** da Justiça do Trabalho



O que é trabalho infantil?

1

É considerado trabalho infantil, no Brasil, aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 anos.

É obrigatório, no entanto, o ensino (educação básica) dos 4 aos 17 anos, de acordo com o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96).

Dessa forma, o conceito de trabalho infantil merece ser redimensionado para compatibilizar-se com a previsão de que a idade mínima para o trabalho não poderá ser inferior à de conclusão da escolaridade compulsória (artigos 1º e 2º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil).

2

No trabalho doméstico, as idades são as mesmas?

Não. A idade mínima para o trabalho doméstico já é 18 anos. Assim, todo trabalho doméstico realizado antes dessa idade será considerado infantil.



3

Por que para o trabalho doméstico a idade mínima é superior?

O Brasil ratificou a Convenção 182 da OIT, que trata das piores formas de trabalho infantil, em que não se pode trabalhar antes dos 18 anos. Ao regulamentar a Convenção, pelo Decreto 6.481/2008, o país incluiu entre as piores formas o trabalho doméstico. A vedação, hoje, consta expressamente do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150/2015.



4

Qual a razão para só poder realizar trabalho doméstico após os 18 anos?

O trabalho doméstico, segundo a Lista das piores formas de trabalho infantil (lista TIP), submete o trabalhador a riscos ocupacionais. Entre eles, esforços físicos intensos, isolamento, abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e queda de nível.

Tais riscos trazem, como possíveis consequências à saúde, afecções musculoesqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), contusões, fraturas, ferimentos, queimaduras, ansiedade, alterações na vida familiar, transtornos do ciclo vigília-sono, distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (DORT), lesões por esforço repetitivo (LER), deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses), síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional, traumatismos, tonturas e fobias. Tudo isso justifica a proibição.

5

Ser babá pode, não é?

Não, não pode! Babá também é empregada doméstica. Qualquer um que trabalhe para pessoa ou família, no (ou para o) âmbito residencial, sem finalidade lucrativa, é trabalhador doméstico. Assim, nem a atividade de babá nem outra qualquer nessa situação pode ser realizada por quem ainda não completou 18 anos.

6

Se não se pode trabalhar antes dessas idades, como é que existem crianças e adolescentes trabalhando em novelas, filmes e outras atividades artísticas?

Há uma exceção à regra geral. Como dito, o Brasil ratificou a Convenção 138 da OIT, sobre a idade mínima para admissão em emprego. A referida Convenção, no artigo 8º, diz que a autoridade competente pode, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir a participação em representações artísticas. Determina, porém, que licenças dessa natureza limitarão não apenas o número de horas de duração do emprego ou trabalho, mas estabelecerão as condições em que é permitido.





7

Mas a Constituição Federal abre tal exceção?

Não, mas se tem entendido que, por se tratar de norma sobre direito fundamental do ser humano, a Convenção 138 da OIT teria sido recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro com *status* constitucional, ou seja, equivaleria a uma emenda constitucional.

8

Quem pode dar essa autorização?

A matéria é controvertida, pois a tarefa sempre foi confiada ao Juiz da Infância e da Juventude. Entretanto, estudos recentes indicam que, depois do advento da EC 45/2004 (que ampliou consideravelmente a competência da Justiça do Trabalho), caberia ao Juiz do Trabalho apreciar a matéria, concedendo ou não autorização. A questão, entretanto, foi decidida pelo STF (ADI 5.326), mantendo a competência do Juiz de Direito somente no caso do trabalho artístico.

Todas as outras competências sobre trabalho infantil são do Juiz do Trabalho?

Sim. A questão é jurídica, de lógica e envolve a necessidade de unidade de convicção e interpretação sistemática. Veja que qualquer relação de trabalho, seja ela ou não de emprego, será apreciada por um Juiz do Trabalho. Assim, se a criança ou adolescente, no exercício de trabalho autorizado judicialmente, sofre acidente do trabalho, danos – material ou moral –, se o contratante sofre fiscalização e sanção do Ministério do Trabalho e Emprego, enfim, se há alguma consequência do trabalho, será o Juiz do Trabalho o competente para instruir e julgar eventual ação ajuizada, e não há explicação plausível para que as autorizações de trabalho que originaram tais efeitos sejam dadas por quem não poderá apreciá-los.



Existem condições para concessão de autorização do trabalho artístico?

Não há ainda lei prevendo essas condições. Entretanto, conforme autorização legal, o juiz já pode estabelecer uma série delas. Por exemplo, que a atividade tenha fim educativo, que não seja prejudicial ao desenvolvimento físico, mental ou psicológico, ou à formação moral do artista infantojuvenil, que haja autorização escrita dos exercentes do poder familiar ou responsáveis legais da criança ou adolescente para cada trabalho realizado; que não seja possível o desenvolvimento da atividade artística objeto da contratação por pessoas com mais de dezesseis anos.

O juiz ainda pode exigir que a criança ou adolescente seja submetida a exames médico-psicológico admissional, periódicos e demissional, que comprovadamente não haja nenhum prejuízo à educação escolar básica, que o meio ambiente do trabalho seja equilibrado, saudável e adequado para o trabalho e frequência de crianças e adolescentes. Além disso, além da representação ou assistência dos exercentes do poder familiar ou representantes legais da criança ou adolescente, poderá o juiz fixar, como outros pressupostos de validade da contratação, que haja ajuste escrito e, se for o caso, registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A jornada de trabalho nunca poderá exceder os limites legais, incluindo o tempo destinado a ensaios e memorização de textos, com delimitação clara dos intervalos para repouso e alimentação; valor e forma de pagamento.

O juiz poderá, ainda, fixar a obrigatoriedade de depósito de pelo menos 50% de tudo que for auferido pelo trabalhador, em caderneta de poupança aberta em seu nome, em banco oficial, que só poderá ser movimentada quando adquirida a capacidade civil plena, ou antes, mediante autorização judicial, em casos em que os interesses da criança ou adolescente assim recomendem.

Os horários de trabalho não poderão ser incompatíveis com os escolares nem podem impedir a criança ou adolescente de participar de atividades educacionais ou restringirem excessivamente o tempo de lazer.

O alvará judicial também deverá exigir o acompanhamento da criança ou adolescente por exercente do poder familiar, responsável legal ou quem o represente durante a prestação de serviços e a garantia de assistência médica, odontológica e psicológica, sempre que necessária ou permanentemente, quando o caso específico recomendar. Antes de autorizar, o juiz poderá ainda exigir a análise do caso por assistente social e/ou psicólogo.



Que consequências pode trazer o trabalho artístico precoce?

O trabalho artístico precoce pode, se não adotados os cuidados necessários, trazer sérios prejuízos à formação das crianças e dos adolescentes envolvidos.



É verdade que o juiz pode autorizar o trabalho de adolescentes antes da idade mínima, como em ruas e praças, quando isso for necessário para sua subsistência ou de seus pais, avós ou irmãos?

Não, isso não é mais possível. Há, de fato, previsão a respeito no artigo 405 da CLT, mas ela colide com a Constituição Federal. Ou seja: não foi recepcionada pelo texto constitucional e, por isso, é inaplicável. Esse tipo de atividade está proibido também na lista TIP (das piores formas de trabalho infantil, item 73), pois expõe a criança ou adolescente à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito e atropelamentos.

O trabalho em ruas e praças pode causar sérios danos à saúde em razão de ferimentos, além de comprometer o desenvolvimento afetivo. Também expõe o adolescente a dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, atividade sexual precoce, gravidez indesejada, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, hipotermia e traumatismos, entre outros problemas. A rua é campo fértil para prejuízos diversos.

13

Mas o intuito, como diz a lei, não é propiciar sustento próprio e o dos familiares de pessoas pobres?

Segundo a lei, sim, mas isso é uma subversão da ordem natural das coisas. Crianças e adolescentes devem ser protegidos, e não proteger. A família, a sociedade e o Estado devem conferir-lhes proteção integral e prioritária, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, não é possível conceber que uma criança ou adolescente trabalhe para obter o próprio sustento ou de seus familiares. Deve acontecer justamente o contrário: a família deve ser a responsável por prover alimentos e bens necessários a essas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Se a família falhar, entram a sociedade e o Estado. A ordem de proteção não precisa ser essa. O que não pode é todos falharem.

14

E não há casos em que todos falham?

Sem dúvida, há. O conformismo, entretanto, não é uma opção. Temos que lutar para fazer prevalecer a Constituição Federal.

Há a necessidade de políticas públicas eficazes de inclusão, formação e qualificação profissional, no tempo certo e de modo correto.

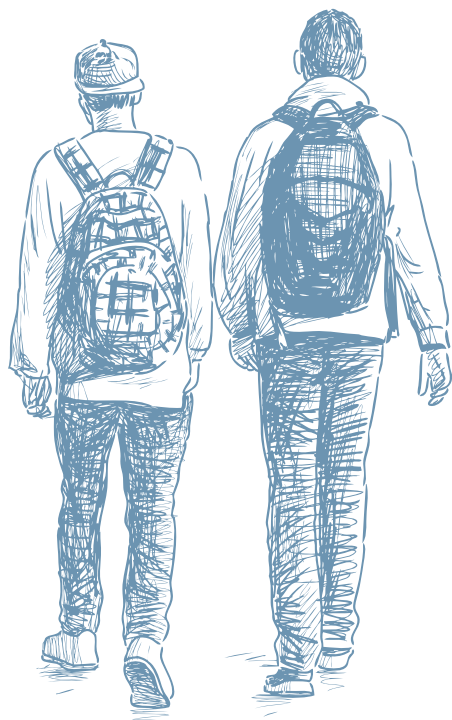
Não é melhor uma criança ou adolescente pobre trabalhar do que roubar?

Esse é só um dos mitos que precisam ser combatidos. Essa não pode ser a opção. Crianças e adolescentes têm o direito ao não trabalho. Às crianças deve ser assegurada uma infância feliz, lúdica, a participação em brincadeiras próprias da idade. A elas, a partir da idade correta, e aos adolescentes, educação pública de qualidade, de preferência integral. Aos adolescentes e jovens, qualificação profissional. Ou seja: o Estado tem o dever de garantir que o roubo ou qualquer outra atividade criminosa não seja opção única de quem não trabalha. Se ocuparmos adequadamente nossas crianças, adolescentes e jovens, construiremos um futuro melhor para eles e para todos nós. O trabalho precoce alimenta um ciclo vicioso de miséria e destrói sonhos.

“Trabalhar não mata ninguém?”. Esse é outro mito que envolve o trabalho infantil, pois, entre 2007 e 2020, 290 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos morreram enquanto trabalhavam e 29.495 sofreram acidentes graves. No mesmo período, 49.254 tiveram algum tipo de agravo à saúde. Os dados são do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, e expressam como o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno e a saúde, além de oferecer risco à vida de meninas e meninos.

Infelizmente, o trabalho infantil mata e mutila muitas crianças e adolescentes.





16

Até que idade a pessoa é considerada criança?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até os 12 anos incompletos.

17

E adolescente?

Também segundo o ECA, dos 12 completos aos 18 anos incompletos de idade.

18

O certo não seria considerar trabalho infantil apenas o exercido por crianças?

O Brasil optou por considerar trabalho infantil aquele realizado antes das idades mínimas permitidas, conforme já dito. Para alguns efeitos, é considerado infantil o trabalho desenvolvido antes dos 18 anos, como é o caso daqueles descritos na lista TIP, o que ocorre pela necessidade maior de proteger esses seres que ainda estão em formação.

19

Como ter acesso a essa Lista TIP para saber o que é proibido?

A Lista TIP é um anexo do Decreto 6481/2008, que regulamenta, no Brasil, a Convenção 182 da OIT, sobre as piores formas de trabalho infantil. Ela tem 93 itens de proibição.

A lista desdobra-se em:

- I) Trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança;
- II) Trabalhos Prejudiciais à Moralidade.

No primeiro tópico, contempla atividades desenvolvidas em setores da agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal, pesca, indústria extrativa, indústria da transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água, construção, comércio (reparação de veículos automotores objetos pessoais e domésticos), transporte e armazenagem, saúde e serviços sociais, serviços coletivos, sociais, pessoais e outros, serviço doméstico e outras que envolvem riscos em quaisquer situações.

No segundo bloco, são mais quatro itens descrevendo atividades prejudiciais à moralidade.

20

O trabalho noturno é proibido?

Sim, o trabalho noturno é proibido para quem ainda não completou 18 anos.

Escaneie o QR Code
e acesse a **Lista TIP**



21

Em que idade e de que horas a que horas o trabalho noturno é proibido?

O legislador deveria ter estabelecido um horário mais dilatado para a proibição, como das 19h de um dia às 7h do outro. Mas não o fez. Assim, só é considerado noturno o trabalho compreendido entre 22h de um dia e 5h do outro na zona urbana. Para o trabalho na zona rural, tem se entendido que se aplica a lei do trabalhador rural. A proibição, assim, envolve trabalho das 21h às 5h se for na lavoura e das 20h às 4h se for na pecuária.

22

Há outros tipos de trabalho proibidos para quem ainda não completou 18 anos?

Sim. Aquele que ainda não tem 18 anos não pode realizar trabalho insalubre, perigoso ou penoso. Também é vedado o trabalho que seja prejudicial à formação do adolescente, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. A Lista TIP traz as atividades relacionadas com as proibições.





23

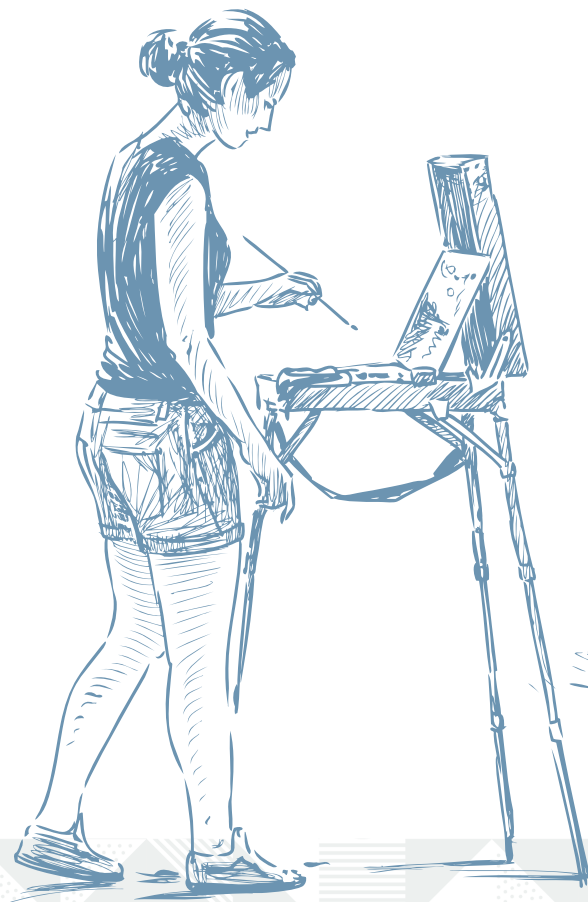
Adolescente pode cumprir horas extraordinárias?

Em regra, não. E se ele tiver mais de um emprego, as horas têm que ser somadas, não podendo ultrapassar os limites legais. Entretanto, é possível a prorrogação da jornada, somente se autorizada por norma coletiva (Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho), até o limite de duas horas diárias e desde que para compensação dentro da própria semana (exemplo: não trabalhar aos sábados e dividir as horas entre os outros dias da semana). De qualquer modo, o limite semanal de 44 horas (ou outro inferior estabelecido) não poderá ser ultrapassado. Neste caso, se respeitados todos esses parâmetros, não haverá acréscimo salarial (adicional de 50%). Note-se que para o adolescente não é possível acordo individual.

24

Fora a hipótese de compensação, é possível dilatar a jornada do adolescente?

Pela legislação vigente, ainda é. Excepcionalmente, em caso de força maior, o adolescente – desde que sua permanência seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento – poderá permanecer mais quatro horas diárias além da jornada normal. Nesse caso, receberá horas extraordinárias com adicional de pelo menos 50%.



25

O que é trabalho em regime familiar?

É quando alguém presta serviços em oficinas nas quais trabalhem exclusivamente pessoas de sua família, hipótese em que é excluído (parágrafo único do artigo 402 da CLT) do âmbito de aplicação do Capítulo que trata da proteção conferida ao trabalhador adolescente (IV).

